



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal da Serra em Exercício

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que introduz alteração na Lei nº. 5539, de 6 de julho de 2022, que trata acerca da nova Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município da Serra – PROGER, dispondo sobre a sua organização.

A alteração ora proposta destina-se a corrigir equívoco introduzido no § 6º do art. 48 da citada Lei Orgânica, por ocasião da edição da Lei 6.276, de 30 de dezembro de 2025, restaurando-a a redação anteriormente vigente, sem acarretar aumento de despesa.

Ante o exposto, a lei ora proposta se destina apenas a promover correção na Lei vigente, sem implicar em qualquer aumento de despesa, buscando restabelecer a devida estruturação da Procuradoria para o desenvolvimento de suas atividades precípuas.

Este são os destaques constantes do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis e, diante das considerações expostas, cumpre-nos apresentar a proposição e, com o máximo respeito, aguardar sua aprovação em regime de urgência e com as dispensas de interstícios, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Palácio Municipal em Serra, 10 de fevereiro de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2026

ALTERA A LEI Nº. 5539, DE 6 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto do artigo 143 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 5539, de 6 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.....
§ 6º A função de Presidente de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – CIAD deverá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal